

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE**, através da **Comissão Setorial de Licitação – COSEL**, constituída pela Portaria nº009/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.306 de 14 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no Processo Administrativo nº125376/2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMSnº042/2022:

1-INTRODUÇÃO

1.1. REGÊNCIA LEGAL:

- **Lei nº 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- **Lei Municipal nº 6.148/2002** (Institui, no âmbito do poder executivo municipal, a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 10.024/2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
- **Decreto Municipal nº 32.562/2020** (Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia);
- **Lei nº 8.666/1993** na sua atual redação (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), subsidiariamente;
- **Lei Municipal nº 4.484/1992**, no que couber (Dispõe sobre licitações e contratos da administração municipal e dá outras providências);
- **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela LC nº 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- **Decreto Municipal nº 15.984/2005** (Regulamenta o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como disciplina as hipóteses de incidência e as penalidades administrativas aplicáveis a fornecedores inadimplentes e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993);

- **Decreto Municipal nº 24.900/2014** (Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e revoga o Decreto nº 14.150/2003);
- **Decreto Municipal nº 15.611/2005** (Estabelece novas diretrizes para otimização e redução de despesas no âmbito dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências);
- **Decreto Municipal nº 15.814/2005** (Altera o Decreto nº 13.724/2002, e dá outras providências);
- **Lei Municipal nº 7.896/2010** (Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e Empresas De Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal).

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação associada dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, novos e usados, de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Manutenção do Município do Salvador, bem como instalação, relocação e fornecimento de peças de reposição, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Recebimento das propostas: às 21/12/2022 às 08h00min.

4.2. Abertura das propostas: às 22/12/2022 às 09h00min.

4.3. Início da sessão de disputa de preços: às 22/12/2022 às 10h00min.

4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5. O prestador deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: copel.seman@salvador.ba.gov.br/copel.seman@gmail.com. As consultas serão respondidas pelo e-mail, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou anexo aos documentos, através do link correspondente a este Edital.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
56002	250103	33.90.30 33.90.39	0.1.00 0.1.17 2.1.00 2.1.17

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio¹;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Não basta o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

6.4. As licitantes enquadradas em uma das condições descritas no item anterior deste Edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LCP nº 123/2006).

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a

¹ A aceitação de consórcios na disputa em certame licitatório situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, conforme elenca o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993. Para o procedimento licitatório em vigor, a sua vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitacoes-e* do Banco do Brasil S/A.

7.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido neste Edital.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9- DA VISITA TÉCNICA

9.1.A SEMAN sugere que os licitantes, preferencialmente, vistorem os locais onde serão prestados os serviços, a fim de tomar conhecimento de todos os serviços necessários e equipamentos a serem utilizados nas unidades relacionadas no item 9.1 do Termo de Referência, dirimindo todas as dúvidas com a Coordenação Administrativa.

9.2. A visita técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.3.Todas as condições dos locais para prestação dos serviços deverão ser adequadamente observadas nessa visita, que tem como objetivo: conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência na execução do serviço.

9.4. As despesas de mobilização e deslocamento serão de responsabilidade dos licitantes, estando à licitante ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços.

9.5. A vistoria será agendada 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão da disputa da licitação, com o objetivo de se inteirar das condições atuais das unidades da SEMAN e especificidades dos locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento, em horário comercial (manhã: 09h00 até 11h00min/tarde: 14h00 até 16h00), de segunda à sexta-feira em dias úteis, na SEMAN, pelo telefone (71) 3202-4832.

9.6.A Declaração de visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços, relacionados nos Anexos 1 e 2 do Termo de Referência, deverá ser expressamente firmado pelos responsáveis técnicos da licitante e também assinada pelo fiscal da SEMAN que acompanhou a visita.

9.7.As informações necessárias para elaboração da proposta são de responsabilidade dos licitantes e caso essa visita não seja realizada, a empresa licitante torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio das unidades, serviços necessários e equipamentos, devendo apresentar uma declaração que assume toda a responsabilidade pelo serviço a ser executado, conforme consta no Anexo 3 do Termo de Referência.

10 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. O presente pregão eletrônico terá como modo de disputa adotado para o envio de lances “aberto e fechado”, assim definido no inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

10.7.A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

10.7.1.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10(dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7.2. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata os itens anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.7.2 e 10.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.7.4.

10.7.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima.

10.7.7. Opercentual mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

10.8. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

10.8.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.8.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.14. A proposta de preços deverá ser encaminhada, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e**

horário marcados para abertura da sessão pública (item 4 do Edital), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.

10.14.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.15. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado **o prazo de 04 (quatro) horas**, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, mediante o encaminhamento através do endereço eletrônico: copel.seman@salvador.ba.gov.br e/ou copel.seman@gmail.com.

10.16. Ao envio de cada contraproposta, o licitante terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do envio no chat pelo Pregoeiro para responder e enviar toda documentação, nas mesmas condições estabelecidas no item 10.13.

10.17. O envio dos originais será realizado pela licitante vencedora no momento da contratação.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção **“Acesso identificado”**, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. **A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “Tipos de segmentos” da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.**

11.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço:

- a) A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, para o lote, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais.**
- b) A SEMAN não admitirá preço global maior que o preçomáximo estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

11.3. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II e Planilha Orçamentária deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço unitário e global, para o lote, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após execução dos serviços, na forma da Cláusula 21 deste Edital;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- e) A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- f) Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos

preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes);

g) O preço total e o preço unitário não poderá ser maior que aquele estimado pela Administração;

h) A CONTRATADA deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura para atendimento ao objeto licitado, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, visando atender com celeridade às solicitações da CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas referentes ao objeto contratado.

11.4. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

11.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11.6. Não serão admitidas cotações de preços para materiais usados, reconicionados, reformados ou recuperados sob qualquer forma.

11.7. As licitantes deverão, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar outras composições necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes), **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de desclassificação da proposta.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

12.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia de Cédula de identidade, CPF, dos sócios, autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do Contrato, cópia de cédula de identidade e CPF do representante autenticada.

12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

12.2.3 Qualificação financeira:

12.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.

12.2.3.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital ou o valor do patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.3. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto da contratação.

- a) O Atestado apresentado deverá conter no mínimo as seguintes informações: Nome da CONTRATADA, da CONTRATANTE, identificação do objeto e local do fornecimento/execução.

12.4.2. Comprovação de que a empresa possui, pelo menos, 01 (um) profissional Técnico em Refrigeração, reconhecido pelo CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais), detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional para prestação dos serviços de instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de reposição.

12.4.2.1.A comprovação da experiência do profissional do item acima deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho, atualizada compatível com o objeto da licitação;

12.4.2.2.A comprovação de vínculo dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

12.4.3.A licitante deverá apresentar Declaração de vistoria aos locais onde serão prestados os serviços, conforme Cláusula 9 do Termo de Referência, ou, se for o caso, apresentar Declaração de renúncia a visita técnica, conforme Anexo 3 do Termo de Referência.

12.4.4.A empresa licitante deve emitir Declarações devidamente assinadas pelo representante legal, informando que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, juntamente com Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

12.4.5.A empresa contratada deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto com o relatório de visita técnica realizado em todas as unidades, no momento da assinatura do Contrato.

12.4.6. A empresa contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços de manutenção, no momento da assinatura do Contrato.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério menor preço para o lote, observados os prazos para os serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, preço unitário dos itens do lote e demais condições definidas neste Edital.

13.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do Contrato ou também aqueles que estiverem com valores superiores àqueles estimados pela SEMAN.

13.4. A não cotação de preço de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do respectivo lote.

13.5. Será declarado vencedor do certame, o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor orçado da licitação, bem como atender a todas as condicionantes previstas no Edital, sem que o valor do seu preço global e unitário sejam maiores que àqueles estimados pela Administração.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá à Comissão Central Setorial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, ou campo próprio do sistema, **sendo que a falta de manifestação imediata e devidamente motivada importará na decadência do direito de recurso** e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.4. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos na sede da SEMAN (endereço disponível no item 15.11). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.4.1. O sistema aceitará a manifestação do recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.4.2. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.4.3. O não oferecimento das razões e entrega dos memoriais na sede da SEMAN, no prazo previsto no item 15.4, fará deserto o recurso.

15.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, no prazo estabelecido no item 15.3.

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.

15.10. As informações sobre manifestação de recurso, convocações e a situação da presente licitação deverão ser acompanhadas, pelo licitante, através do sistema eletrônico.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COSEL, na Secretaria, localizada na: Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, Comércio, Salvador/BA - CEP nº 40010-020, após declaração do licitante vencedor e mediante pré-agendamento através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a SEMAN celebrará Contrato ou documento equivalente com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

16.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.2.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia no valor de 05% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato.

16.2.2. A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.3. No caso de opção por Título da Dívida Pública, este documento deverá:

- a) Ser entregue em original;
- b) Estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com no máximo 12 (doze) meses da data de emissão, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate;
- c) Dar cobertura, exclusivamente, ao Contrato firmado.

16.2.4. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas em lei, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Encerramento do Contrato.

16.3. A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16.6. As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

16.7. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui plenas condições de atender a perfeita execução do Contrato.

17 – DA DESCRIÇÃO E ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

17.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizada em conformidade com as determinações das normas da ABNT

(NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC) do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176, 02 e 09 da Vigilância Sanitária, Resoluções CONAMA nº 267, 340, 362 e 450, bem como demais normas e legislações cabíveis, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

17.2. Os técnicos em refrigeração, apresentados pela CONTRATADA para execução dos serviços, deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação torna-se exigida durante o processo de licitação, para a devida habilitação da empresa, e durante a execução contratual, através do setor responsável pela fiscalização:

- a) Ter experiência como Técnico em Refrigeração, com registro no CFT, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;
- b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;
- c) Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com os crachás da empresa, em bom estado de conservação, que permitam a identificação da CONTRATADA.

17.3. No caso de necessidade de instalação de novos aparelhos ou, de reinstalação (relocação) em local diferente do que hoje se encontram instalados, o serviço será executado pela CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE e sem qualquer tipo de ônus para a SEMAN.

17.4. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos, acompanhados de relatório fotográfico, mencionando tudo o que foi executado naquele período, informando a situação dos aparelhos executados, com suas completas características, bem como as ocorrências verificadas no período e providências adotadas na execução dos serviços, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

17.5. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e disponibilizar relatório completo com ficha individual para cada equipamento executado, conforme disposto no Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando tudo o quanto executado e peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela execução.

17.6. A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto da licitação.

17.7. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, bem como toda e qualquer tubulação de cobre, fiação de bitola compatível, suporte, escadas e/ou andaimes, utilizados na instalação e manutenção dos equipamentos.

17.8. A manutenção preventiva e corretiva se faz necessária, quando solicitado pela CONTRATANTE, em todos os aparelhos do objeto do Contrato, a fim de assegurar a regularidade em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

17.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados utilizando peças e componentes originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal da CONTRATANTE, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

17.10. A manutenção preventiva e corretiva dar-se-á conforme descrito abaixo, bem como conforme disposições no Termo de Referência:

17.10.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos.
- b) A CONTRATADA deve, quando necessário, recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, devendo a fiscalização da SEMAN concordar e permitir a execução dos serviços.
- c) Os serviços deverão ser executados em obediência ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados de forma mensal/trimestral/semestral/anual, conforme planilha de atividades constante no ANEXO II e IV do Termo de Referência.
- d) A execução periódica dos serviços nos aparelhos de ar condicionados consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e condições térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e sujidades, bem como tudo que seja pertinente ao perfeito funcionamento.

17.10.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

17.10.2.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do Contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos, devendo ser registrados em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

17.10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o levantamento completo dos serviços efetivamente necessários para execução dos serviços e correção de peças que deverão ser substituídas, além da elaboração de relatório conclusivo, juntamente com o relatório fotográfico, das prováveis causas da ocorrência, discriminando a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço, obedecendo ao prazo máximo para sua execução. No ato da entrega do relatório, a CONTRATADA deverá devolver todas as peças que devem ser substituídas, para avaliação do Fiscal designado pela CONTRATANTE.

17.10.2.3. Antes da execução de qualquer conserto, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento prévio constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças e o prazo máximo de execução, obedecendo ao prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.

- a) Caso aprovado orçamento, será expedida pela CONTRATANTE a Ordem de Serviço para execução do serviço, **com posterior apresentação de relatório, peças substituídas e o que mais julgar necessário.**

17.10.2.4. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados, dentro das embalagens das peças adquiridas, ao setor fiscalizador da SEMAN, para que no momento da confirmação do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua efetiva substituição.

17.10.2.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

17.11 A prestação de serviços de instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de ar condicionado, deve ser do tipo expansão direta (Split system, VRF ou GHP) ou indireta (complexidade tecnológica superior), devendo constar:

- a) Instalação de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's; e
- b) Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's.

18– DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pela SEMAN, é de até 3 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

18.2. Os serviços de instalação dos aparelhos deverão ser finalizados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, através de solicitação emitida pela Coordenação Administrativa da SEMAN.

18.3. A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

18.4. Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.

18.5. Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

18.6. Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

19-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As prestações dos serviços acontecerão, exclusivamente, nas unidades desta Secretaria, quais sejam:

- Uc. Comércio: Av. Estados Unidos, nº 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Comércio;
- Uc. DMI / Gerop / Áreas Verdes 7 Portas – R. Cônego Pereira, nº 179, Barbalho;
- Uc. Carlos Gomes – Tv. Pedro Autran, nº 140, Centro;
- Uc. Pituba – R. Paraíba, nº 346, Pituba;
- Uc. Periperi – R. Demóstenes Nascimento, nº 12 – Periperi;
- Uc. Ilhas – Ilha de Praia Grande, Ilha de Maré;
- Uc. Usina de Asfalto - R. da Bolívia, nº 155 - Granjas Rurais Pres. Vargas/Pirajá(desativada temporariamente);
- Uc. Roma – Lg. De Roma, nº 04 (desativada temporariamente);
- Uc. Barris – Av. Vale do Tororó, nº 03, Tororó(desativada temporariamente).

19.2. Importa ressaltar que caso surja a necessidade de instalação ou relocação de aparelhos de ar condicionados para as unidades desativadas temporariamente, bem como entre as unidades da SEMAN, ficarão por conta da CONTRATADA todo o deslocamento e custos referentes aos serviços, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

19.3. Os serviços deverão ser executados dentro das dependências das unidades desta Secretaria, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de aparelhos tombados pela SEMAN, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

19.4. Caso os aparelhos precisem ser retirados para serviços na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE a necessidade, por meio de justificativa formal, com a devida anuência desta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, acompanhado de imagens e informações das condições atuais do equipamento, devidamente atestado pela SEMAN, a fim de garantir a segurança e necessária manutenção do equipamento, inclusive quanto ao embarque e desembarque do aparelho.

20 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar o registro de garantia de peças e serviços de cada aparelho/peça.

20.2. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

20.3. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

20.4. Sempre que solicitado pela SEMAN, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. Após a conclusão parcial ou total do objeto, a CONTRATADA deverá entregar medição mensal na SEMAN, para as providências quanto ao pagamento.

21.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo

do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

21.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

22 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92.

22.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

II- não entregar a documentação exigida no Edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não manter a proposta;

V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - declarar informações falsas;

VII - cometer fraude fiscal.

22.2.1. As sanções dispostas acima serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

23.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

23.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

23.4. O valor global máximo estimado para a presente licitação é de R\$172.833,30 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), sendo R\$147.680,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) referente aos aparelhos de ar condicionados para manutenção preventiva e corretiva, R\$17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais) referente a posteriores instalações e R\$7.303,30 (sete mil, trezentos e três reais e trinta centavos) referente ao fornecimento e reposição de peças, cujo valor é considerado como limite máximo, admissível, para a contratação.

23.5. A CONTRATADA deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura para atendimento ao objeto licitado, cuja comprovação deverá

ser feita até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, visando atender com celeridade às solicitações da CONTRATANTE.

23.6. A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas referentes ao objeto contratado.

23.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

23.8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

24 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I Termo De Referência

Anexo II Proposta

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.

Anexo IV Declaração de conhecimento e enquadramento.

Anexo V Dados para assinatura do futuro Contrato.

Anexo VI Elaboração independente da proposta

Anexo VII Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo VIII Minuta do Contrato

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pregoeiro/COSEL

Presidente/COSEL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção  PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação associada dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, novos e usados, de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Manutenção do município do Salvador, bem como instalação, relocação e fornecimento de peças de reposição, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2. DA JUSTIFICATIVA.

A contratação justifica-se dada à necessidade de assegurar a prestação associada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como sua instalação, relocação e fornecimento de peças de reposição, por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, conseguindo, até mesmo, por meio das manutenções, proporcionar o uso racional de energia elétrica, atendendo todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Manutenção da cidade do Salvador.

Os equipamentos de ar condicionado instalados nas unidades desta Secretaria, em sua grande maioria, apresentam problemas de ordem térmica, como por exemplo, troca de componentes quando ocorre baixa isolamento devido ao tempo de uso, sendo necessários diversos serviços, periodicamente, de manutenção preventiva e corretiva para manter um bom funcionamento, como: limpeza interna dos sistemas de evaporação, lavagem constante dos filtros, lavagens das condensadoras nos equipamentos, manutenção de troca de gás, troca de componentes eletrônicos que se desgastam com o tempo e acabam queimando devido o uso constante das peças e seu prazo de validade.

Ademais, importa observar que as estruturas internas das unidades da SEMAN são, geralmente, revestidas de divisórias e teto de forro com telhas de zinco, ocasionando alta concentração de calor no ambiente, causando desconforto térmico aos servidores, tornando-se, consequentemente, essencial o uso de aparelhos de ar condicionado, tornando-se necessário a climatização dos ambientes de trabalho nas unidades desta Secretaria.

Deve-se levar em consideração que esta Secretaria tinha um contrato de manutenção desses aparelhos de ar condicionado, resultado do Processo Licitatório nº 016/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2018, através do Contrato nº 044/2018. Ocorre que em virtude de ter findado sua vigência contratual em 18/12/2021, não ocorrendo sua prorrogação, a SEMAN ficou sem cobertura para a devida manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos pertencentes às unidades deste órgão.

A necessidade de realização de certame licitatório para contratação do objeto em questão se faz necessário para manutenção e conservação do equilíbrio térmico dos ambientes, limpeza dos aparelhos e prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar condicionado das diversas unidades desta Secretaria, dispondo de profissional terceirizado qualificado, com cursos técnicos para este fim, para atendimento das necessidades com maior rapidez e prestabilidade, garantindo ambiente adequado e assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por microorganismos.

Devido à seriedade do assunto, o Brasil conta com normas técnicas específicas desde a década de 1990. Os documentos foram reforçados em janeiro de 2018, quando o governo federal sancionou a Lei Federal nº 13.589, que torna obrigatória a manutenção do ar condicionado em prédios públicos e privados coletivos (não residenciais). Necessário afirmar que a manutenção e

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

renovação de ar e filtragem podem ajudar a combater diversos vírus, bactérias e fungos prejudiciais à saúde, inclusive o coronavírus.

Não obstante, conforme disposto na Lei Federal nº 13.589, bem como tendo em vista a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Diante do mencionado, torna-se necessária a referida contratação para que se preserve tanto a saúde e conforto dos funcionários desta Secretaria, quanto o seu patrimônio, além do que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações desta Secretaria, prolongando a vida útil dos equipamentos e, consequentemente, refletindo em economia ao erário público.

Por fim, ressalta-se que a SEMAN não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. A estimativa de preços para esta licitação deverá ser realizada a partir de levantamento de preços de mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, sendo elaborado um Mapa Comparativo de Preços, cotado com, pelo menos, 03 fornecedores, bem como aqueles obtidos de contratações realizadas por outros entes públicos. Sendo assim, será adotado como valor referencial o resultante da média dos preços unitários cotados, multiplicada pelo quantitativo previsto para a contratação.

3.2. A disputa entre os licitantes ocorrerá em relação aos preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e relocação, bem como para o fornecimento de peças, de acordo com a estimativa de despesa realizada pela Administração, a ser definida após o levantamento de preços de mercado consoante item 3.1 deste Termo de Referência.

3.2.1. O valor estimado para o fornecimento de peças integrará o valor total do Contrato, o qual deverá ser utilizado de acordo com a necessidade e os orçamentos previamente apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela SEMAN no momento da execução dos serviços.

3.3. O valor base do certame licitatório é o valor estimado ou o valor máximo aceitável, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 10.024/2019.

3.4. O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto da contratação.

a) O Atestado apresentado deverá conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, identificação do objeto e local do fornecimento/execução.

4.2. Comprovação de que a empresa possui, pelo menos, 01 (um) profissional Técnico em Refrigeração, reconhecido pelo CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais), detentor de

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

 **SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional para prestação dos serviços de instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de reposição.

4.2.1. A comprovação da experiência do profissional de nível técnico deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho, atualizada compatível com o objeto da licitação.

4.2.2 A comprovação de vínculo dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

4.3. A licitante deverá apresentar Declaração de vistoria aos locais onde serão prestados os serviços, conforme Cláusula 9 deste Termo de Referência, ou, se for o caso, apresentar Declaração de renúncia a visita técnica, conforme Anexo 3 do Termo de Referência.

4.4. A empresa licitante deve emitir Declarações devidamente assinadas pelo representante legal, informando que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, juntamente com Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

4.5. A empresa contratada deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto com o relatório de visita técnica realizado em todas as unidades, no momento da assinatura do Contrato.

4.6. A empresa contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços de manutenção, no momento da assinatura do Contrato.

5. DESCRIÇÃO E ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizada em conformidade com as determinações das normas da ABNT (NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC) do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176, 02 e 09 da Vigilância Sanitária, Resoluções CONAMA nº 267, 340, 362 e 450, bem como demais normas e legislações cabíveis, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2. Os técnicos em refrigeração, apresentados pela CONTRATADA para execução dos serviços, deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação torna-se exigida durante o processo de licitação, para a devida habilitação da empresa, e durante a execução contratual, através do setor responsável pela fiscalização:

- Ter experiência como Técnico em Refrigeração, com registro no CFT, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;
- Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;
- Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com os crachás da empresa, em bom estado de conservação, que permitam a identificação da CONTRATADA.

5.3. No caso de necessidade de instalação de novos aparelhos ou, de reinstalação (relocação) em local diferente do que hoje se encontram instalados, o serviço será executado pela CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE e sem qualquer tipo de ônus para a SEMAN.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos, acompanhados de relatório fotográfico, mencionando tudo o que foi executado naquele período, informando a situação dos aparelhos executados, com suas completas características, bem como as ocorrências verificadas no período e providências adotadas na execução dos serviços, devendo

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

77

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e disponibilizar relatório completo com ficha individual para cada equipamento executado, conforme disposto neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- Número de patrimônio e número de série;
- Localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando tudo o quanto executado e peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- Identificação do funcionário responsável pela execução.

5.6. A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto da licitação.

5.7. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, bem como toda e qualquer tubulação de cobre, fiação de bitola compatível, suporte, escadas e/ou andaimes, utilizados na instalação e manutenção dos equipamentos.

5.8. A manutenção preventiva e corretiva se faz necessária, quando solicitado pela CONTRATANTE, em todos os aparelhos do objeto do Contrato, a fim de assegurar a regularidade em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

5.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados utilizando peças e componentes originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal da CONTRATANTE, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

5.10. A manutenção preventiva e corretiva dar-se-á conforme descrito abaixo, bem como conforme disposições neste Termo de Referência:

5.10.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos.
- b) A CONTRATADA deve, quando necessário, recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, devendo a fiscalização da SEMAN concordar e permitir a execução dos serviços.
- c) Os serviços deverão ser executados em obediência ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados de forma mensal/trimestral/semestral/anual, conforme planilha de atividades constante no ANEXO II e IV deste documento.
- d) A execução periódica dos serviços nos aparelhos de ar condicionados consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e condições térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e sujidades, bem como tudo que seja pertinente ao perfeito funcionamento.

5.10.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.10.2.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do Contrato;

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

78

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção  **SALVADOR** **PREFEITURA**
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos, devendo ser registrados em Planilha de Inspeção;

c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

5.10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o levantamento completo dos serviços efetivamente necessários para execução dos serviços e correção de peças que deverão ser substituídas, além da elaboração de relatório conclusivo, juntamente com o relatório fotográfico, das prováveis causas da ocorrência, discriminando a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço, obedecendo ao prazo máximo para sua execução. No ato da entrega do relatório, a CONTRATADA deverá devolver todas as peças que devem ser substituídas, para avaliação do Fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.10.2.3. Antes da execução de qualquer conserto, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento prévio constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças e o prazo máximo de execução, obedecendo ao prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.

a) Caso aprovado orçamento, será expedida pela CONTRATANTE a Ordem de Serviço para execução do serviço, **com posterior apresentação de relatório, peças substituídas e o que mais julgar necessário.**

5.10.2.4. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados, dentro das embalagens das peças adquiridas, ao setor fiscalizador da SEMAN, para que no momento da confirmação do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua efetiva substituição.

5.10.2.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

5.11. A prestação de serviços de instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de ar condicionado, deve ser do tipo expansão direta (Split system, VRF ou GHP) ou indireta (complexidade tecnológica superior), devendo constar:

a) Instalação de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's; e

b) Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

 **SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 6.3. Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc.
- 6.7. Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.
- 6.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.10. Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.
- 6.11. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 6.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.
- 6.13. Comunicar imediatamente, ao executor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 6.14. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.
- 6.16. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato.
- 6.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes completos e números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento.
- 6.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

80

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

 **SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, bem como as normas gerais e técnicas determinadas pela CONTRATANTE, que contemplam a execução dos serviços licitados.

6.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.21. Deverá relocar, corrigir ou substituir a peça e/ou equipamento, consoante demanda da CONTRATANTE, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.21.1. No caso de necessidade de reinstalação (realocação) em local diferente do que hoje se encontram instalados, dentro das unidades da SEMAN, as substituições de aparelhos/complementações, bem como as instalações de aparelhos, serão executadas pela CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE e sem custo para a Administração.

6.22. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar e manter o nível de qualidade, visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

6.23. A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos apresentados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.24. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um gerente de Contrato (preposto), no momento da assinatura do Contrato, que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

7.2. Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

7.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.6. Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

7.7. A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto desse Termo de Referência.

7.8. A CONTRATANTE, seja através do fiscal do contrato ou qualquer funcionário desta, deve evitar o manuseio nos equipamentos de ar condicionado para constatação de defeito no sistema de climatização, sendo permitido apenas, juntamente, com os técnicos da CONTRATADA.

7.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa (CAD) da SEMAN, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

8.2. Compete à fiscalização:

a) Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

81

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a.1) As manutenções preventivas e corretivas, bem como qualquer serviço executado pela CONTRATADA, devem ser compatíveis com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o qual deve ser fiscalizado pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, para fins de elaboração de medição.
- b) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos serviços contratados, incluindo o Contrato, o PMOC, cronogramas, orçamentos, correspondências, relatórios de serviços e tudo o quanto baste.
- c) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o PMOC, Termo de Referência, norma técnica ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato.
- d) Solicitar a substituição de peças que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao equipamento e serviços.
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato.
- f) Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarce ou dificulte a ação da fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
- i) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem à melhoria dos serviços executados.
- j) Aprovar e atestar Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar para pagamento.
- 8.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de comunicação formal, registrada e oficializada pela CONTRATANTE, ou registros no Relatório de Serviços através do PMOC.
- 8.5. Caso sejam identificados problemas nos serviços de manutenção relacionados a inconformidades nos serviços, será imputada a CONTRATADA, a responsabilidade pela má qualidade dos serviços, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.
- 8.6. O responsável pela fiscalização deverá observar o quanto disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. As prestações dos serviços acontecerão, exclusivamente, nas unidades desta Secretaria, quais sejam:

- Uc. Comércio. Av. Estados Unidos, nº 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Comércio;
- Uc. DMI / Gerop / Áreas Verdes 7 Portas – R. Cônego Pereira, nº 179, Barbalho;
- Uc. Carlos Gomes – Tv. Pedro Autran, nº 140, Centro;
- Uc. Pituba – R. Paraíba, nº 346, Pituba;
- Uc. Periperi – R. Demóstenes Nascimento, nº 12 – Periperi;

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

82

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de
Manutenção

**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Uc. Ilhas – Ilha de Praia Grande, Ilha de Maré;
- Uc. Usina de Asfalto - R. da Bolívia, nº 155 - Granjas Rurais Pres. Vargas/Pirajá (desativada temporariamente);
- Uc. Roma – Lg. De Roma, nº 04 (desativada temporariamente);
- Uc. Barris – Av. Vale do Tororó, nº 03, Tororó (desativada temporariamente).

9.2. Importa ressaltar que caso surja à necessidade de instalação ou relocação de aparelhos de ar condicionados para as unidades desativadas temporariamente, bem como entre as unidades da SEMAN, ficarão por conta da CONTRATADA todo o deslocamento e custos referentes aos serviços, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Os serviços deverão ser executados dentro das dependências das unidades desta Secretaria, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de aparelhos tombados pela SEMAN, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

9.4. Caso os aparelhos precisem ser retirados para serviços na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE a necessidade, por meio de justificativa formal, com a devida anuência desta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, acompanhado de imagens e informações das condições atuais do equipamento, devidamente atestado pela SEMAN, a fim de garantir a segurança e necessária manutenção do equipamento, inclusive quanto ao embarque e desembarque do aparelho.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. Este prazo pode ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação para prestação de serviços de natureza contínua.

11. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS.

11.1. O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pela SEMAN, é de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Os serviços de instalação dos aparelhos deverão ser finalizados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, através de solicitação emitida pela Coordenação Administrativa da SEMAN.

11.3. A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

11.4. Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.

11.5. Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

11.6. Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para, se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção  **SALVADOR** **PREFEITURA**
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS.

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar o registro de garantia de peças e serviços de cada aparelho/peça.
- 12.2. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.
- 12.3. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.
- 12.4. Sempre que solicitado pela SEMAN, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

13. DA VISITA TÉCNICA.

- 13.1. A SEMAN sugere que os licitantes, preferencialmente, vistorem os locais onde serão prestados os serviços, a fim de tomar conhecimento de todos os serviços necessários e equipamentos a serem utilizados nas unidades relacionadas no item 9.1 deste documento, dirimindo todas as dúvidas com a Coordenação Administrativa.
- 13.2. A visita técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 13.3. Todas as condições dos locais para prestação dos serviços deverão ser adequadamente observadas nessa visita, que tem como objetivo: conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência na execução do serviço.
- 13.4. As despesas de mobilização e deslocamento serão de responsabilidade dos licitantes, estando à licitante ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços.
- 13.5. A vistoria será agendada 05 (cinco) dias úteis à data da sessão da disputa da licitação, com o objetivo de se inteirar das condições atuais das unidades da SEMAN e especificidades dos locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento, em horário comercial (manhã: 09:00h até 11h00min / tarde: 14:00h até 16:00h), de segunda à sexta-feira em dias úteis, na SEMAN, pelo telefone (71) 3202-4832.
- 13.6. A Declaração de visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços, relacionados nos Anexos 1 e 2 deste documento, deverá ser expressamente firmado pelos Responsáveis Técnicos da licitante e também assinada pelo fiscal da SEMAN que acompanhou a visita.
- 13.7. As informações necessárias para elaboração da proposta são de responsabilidade dos licitantes e caso essa visita não seja realizada, a empresa licitante torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio das unidades, serviços necessários e equipamentos, devendo apresentar uma declaração que assume toda a responsabilidade pelo serviço a ser executado, conforme consta no Anexo 3 do Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura para atendimento ao objeto licitado, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, visando atender com celeridade às solicitações da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas referentes ao objeto contratado.

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

COSEL

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

14.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

Mirela Dória Santos da Cunha
Coordenadora Administrativa

Clebes Jefferson Bispo Freitas
SEGES

Luciano Ricardo Gomes Sandes
Secretário

Assinatura Eletrônica

MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

85

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS
SEMAN

COSEL

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção **SALVADOR** PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO 1

QUANTITATIVO POR CATEGORIA DE APARELHOS JÁ INSTALADOS				
TIPO	BTU's	MODELO	MARCA	QUANT
ACJ	7.000	GW13801011	Springer	1
ACJ	7.000	WGM076FGA	LG	1
ACJ	12.000	1FMC128BB	Elgin	1
ACJ	12.000	CCB12EBBNA	Consul	1
ACJ	12.000	MCC125BB	Springer	4
ACJ	18.000	MCA175BB	Springer	2
Cassete	24.000	ATUW24GPLP0	LG	1
Cassete	24.000	KBFI-24-2	Elgin	6
Parede	9.000	ECST9F34-02	Agratto	3
Parede	9.000	HPFI-09A2NA	Elgin	1
Parede	12.000	ECST9F34-02	Agratto	2
Parede	12.000	HEFI12B21A	Elgin	6
Parede	12.000	MXS11FC2LX	Komeco	3
Parede	12.000	PH12TFM5	Philco	2
Parede	12.000	YKS12FCAGI	York	8
Parede	18.000	42MDCA18M5	MIDEA	1
Parede	18.000	CRFI-18000-2	Elgin	2
Parede	18.000	MXC18FC2LX	Komeco	3
Parede	18.000	SRFI-18000-2	Elgin	1
Parede	18.000	TCNC1825MA2	LG	1
Parede	18.000	YKS18FCAG1	York	2
Parede	30.000	ECST9F34-01	Agratto	1
Parede	30.000	SI30F	Eletrolux	1
parede	12.000	AS12VBANXAZ	SANSUNG	1
Piso Teto	36.000	GST36-22L/A(O)	Gree	1
TOTAL DE APARELHOS JÁ INSTALADOS				56

APARELHOS PARA POSTERIORES INSTALAÇÕES				
Piso Teto	36.000	45PIF136B2NA	Elgin	1
Parede	9.000	HPFI-09A2NA	Elgin	1
Parede	12.000	YKS12FCAGI	York	3
ACJ	12.000	CCB12EBBNA	Consul	2
ACJ	10.000	EM10F	Eletrolux	1
Parede	30.000	KOS30FC3LX	Komeco	1
Parede	12.000	MXS12FC2LX	Komeco	1
ACJ	10.000	WGM076FG	LG	1
Parede	12.000	HPFI-12B21A	Elgin	4
TOTAL DE APARELHOS PARA POSTERIORES INSTALAÇÕES				15
TOTAL DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				71

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

86

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação COSEL

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção **SALVADOR** PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO 2

ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	MEN	TRI	SEM	ANU
1.0	VENTILADORES DOS EQUIPAMENTOS				
1.1	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto.	X			
1.2	Eliminar focos de corrosão.			X	
1.3	Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
1.4	Verificar o aquecimento anormal dos mancais.	X			
1.5	Lubrificar os mancais.	X			
1.6	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção (telas, suportes, porcas, fixadores, paletas e rolamentos).	X			
1.7	Verificar aperto dos parafusos em geral.	X			
2.0	QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EXTERNO				
2.1	Verificar a instalação e suas condições locais, criando identificações dos disjuntores e relacionando através de um croqui padronizado para localização.	X			
2.2	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
2.3	Limpar os elementos e eliminar pontos de corrosão.	X			
2.4	Eliminar focos de corrosão.			X	
2.5	Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação.	X			
2.6	Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação.	X			
2.7	Medir e registrar tensão e correntes elétricas dos equipamentos ligados ao quadro.	X			
2.8	Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência.		X		
2.9	Verificar e corrigir o funcionamento do painel de função da evaporadora.	X			
2.10	Verificar a operação nas funções manual, automática e remota (incluindo os controles dos equipamentos e suas condições).	X			
2.11	Verificar fiações, barramentos e sistemas de aterramento.	X			
2.12	Medir e registrar as tensões de entrada no quadro elétrico para cada equipamento instalado.			X	
3.0	ACIONAMENTO (MOTORES)				
3.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
3.2	Limpar os elementos.	X			
3.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
3.4	Verificar o sentido de rotação.	X			
3.5	Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
3.6	Lubrificar os mancais e verificar as polias.	X			
3.7	Verificar a instalação e fixação dos protetores.	X			
3.8	Medir e registrar tensão e correntes elétricas.	X			
3.9	Medir e registrar o isolamento elétrico.				X
3.10	Verificar o aterramento elétrico.				X
3.11	Verificar aperto dos parafusos de fixação das bases dos motores.	X			
4.0	COMPRESSORES ALTERNATIVOS E PARAFUSOS				
4.1	Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão.	X			
4.2	Limpar externamente.	X			
4.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
4.4	Verificar vibrações e ruídos anormais.	X			
4.5	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.		X		
4.6	Medir e registrar a temperatura do gás de sucção junto ao compressor.		X		
4.7	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.		X		
4.8	Medir e registrar a temperatura do gás de descarga junto ao		X		

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

87

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação COSEL

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção **SALVADOR** PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

	compressor.				
4.9	Verificar o nível de óleo no visor.	X			
4.10	Completar o nível de óleo.			X	
4.11	Verificar o teor de acidez do óleo.			X	
4.12	Trocar óleo.				X
4.13	Medir e registrar a pressão do óleo.		X		
4.14	Verificar o funcionamento do separador de óleo.	X			
4.15	Medir e registrar tensão e correntes elétricas.	X			
4.16	Medir e registrar o isolamento elétrico.				X
4.17	Verificar o aterramento elétrico.				X
4.18	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	X			
4.19	Verificar a operação, durante a partida, do dispositivo de redução de capacidade.	X			
4.20	Verificar o funcionamento das válvulas de serviços.		X		
4.21	Executar teste de vazamento.	X			
4.22	Verificar e ajustar o funcionamento dos dispositivos de segurança.	X			
4.23	Verificar os parafusos de fixação das bases dos compressores.	X			
5.0	CIRCUITO REFRIGERANTE				
5.1	Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação.	X			
5.2	Eliminar focos de corrosão.			X	
5.3	Verificar a existência de danos no isolamento.	X			
5.4	Verificar a existência de danos externos nos compensadores de vibração.	X			
5.5	Verificar a existência de vazamento.	X			
5.6	Reapertar conexões.		X		
5.7	Limpar externamente.	X			
5.8	Verificar a operação das válvulas solenóides.		X		
5.9	Ajustar os parâmetros de operação.			X	
5.10	Verificar o comportamento do filtro da linha de líquido.	X			
5.11	Verificar o visor de líquido.	X			
5.12	Verificar as condições do tubo capilar da válvula de expansão.	X			
6.0	TROCADOR DE CALOR - EVAPORADOR				
6.1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica.	X			
6.2	Limpar superfícies de troca de calor.		X		
6.3	Verificar os fluxos dos fluidos refrigerante e refrigerado.	X			
6.4	Verificar o isolamento térmico de componentes próximos (inspeção visual).	X			
6.5	Determinar e registrar o superaquecimento.			X	
6.6	Limpar ou troca do sistema de drenagem (caso haja lodofixo ou entupimento).	X			
6.7	Verificar a existência de vazamentos.	X			
7.0	TROCADOR DE CALOR - CONDENSADOR				
7.1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica.	X			
7.2	Limpar as superfícies de troca de calor.		X		
7.3	Verificar os fluxos dos fluidos.	X			
7.4	Verificar vazamentos internos e externos.	X			
7.5	Limpar o sistema de drenagem.	X			
7.7	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída.			X	
7.8	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção Visual).			X	
7.9	Verificar a operação dos dispositivos de segurança.		X		
7.10	Determinar e registrar o subresfriamento.	X			
8.0	FILTRO DE AR				
8.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
8.2	Limpar e vedar frestas da estrutura.	X			
8.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
8.4	Medir e registrar o diferencial de pressão.				X

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

88

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação COSEL

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção **SALVADOR** PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	X			
8.6	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável).	X			
8.7	Substituir o elemento filtrante.				X
9.0	GABINETE				
9.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja.	X			
9.2	Limpar bandejas.	X			
9.3	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.	X			
9.4	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico.	X			
9.5	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X			
9.6	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (todo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X			
9.7	Limpar o gabinete do condicionador.	X			
10.0	DESUMIDIFICADOR (CASO EXISTA)				
10.1	Testar a ação dos termostatos.	X			
10.2	Testar o funcionamento das resistências de desumidificação.	X			
10.3	Medir tensão e corrente nas resistências de desumidificação.	X			
10.4	Testar o intertravamento elétrico, quando da parada do ventilador do evaporador.	X			
10.5	Testar termostatos de controle do ambiente e de segurança das resistências.	X			
11.0	DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE AR				
11.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X			
11.2	Limpar os elementos.	X			
11.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
11.4	Ajustar para restabelecimento das condições de referência.			X	
11.5	Verificar funcionamento mecânico.	X			
11.6	Lubrificar mancais de acionamento.	X			
11.7	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nos dutos, onde for acessível.				X
11.8	Limpar a rede de dutos, onde for acessível.				X
11.9	Verificar a existência de danos na isolamento térmica da rede de dutos (inspeção visual).	X			
11.10	Diagnóstico microbiológico e visual da distribuição e difusão de ar dos sistemas.				X
11.11	Limpeza mecânica e descontaminação da rede de duto, com utilização de fumígenos (se necessário, de acordo com o diagnóstico acima).				X
12.0	INSTRUMENTAÇÃO				
12.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa.	X			
12.2	Limpar externamente.	X			
12.3	Eliminar focos de corrosão.			X	
12.4	Verificar se o instrumento está fornecendo informação sobre a grandeza que está medindo.				X
12.5	Verificar e registrar a validade do período de calibração do instrumento, através de etiqueta, selo ou certificado.				X
12.6	Registrar e informar quais os instrumentos necessitam de calibração ou substituição.	X			

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

89

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação **COSEL**

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção  PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Empresa _____
Responsável legal da empresa: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Declaro, para os devidos fins, que renuncio à visita técnica aos locais e as instalações/relocações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, e informo que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório e à perfeita execução dos serviços prestados, em nome da empresa que represento.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2022

(ASSINATURA REPRESENTANTE)

CPF: _____

OBS: Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso).

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação COSEL

PMS
SEMAN

Processo - SEMAN/CAD | Nº 125376/2022



ANEXO 1 DO TRAMITE 21

Secretaria de Manutenção **SALVADOR** PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE
CAD - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

Programa de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	
DADOS DA CONTRATADA	
Nome da Empresa: _____	Numero Contrato: _____
CNPJ: _____	Início do contrato: _____
Prazo de Vigência: _____	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome completo: _____	
Nº Identidade/CPF: _____	Matricula ou CREA: _____
RELAÇÕES DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS	
IDENTIFICAÇÃO DO SETOR	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	
ÁREA CLIMATIZADA	
CARGA TÉRMICA	
EQUIPAMENTO	
TOMBO	
ATIVIDADES/MENSAL / TRIMESTRAL / SEMESTRAL/ANUAL	M T S A VISTO
VENTILADORES DOS EQUIPAMENTOS	
Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto.	X
Eliminar focos de corrosão.	X
Verificar vibrações e ruídos anormais.	X
Verificar o aquecimento anormal dos mancais.	X
Lubrificar os mancais.	X
Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção (telas, suportes, porcas, fixadores, peletas e rolamentos).	X
Verificar aperto dos parafusos em geral	X
QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EXTERNO	
Verificar a instalação e suas condições locais, criando identificações dos disjuntores e relacionando através de um croqui padronizado para localização.	X
Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.	X
Limpar os elementos e eliminar pontos de corrosão.	X
Eliminar focos de corrosão.	X
Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação.	X
Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação.	X
Medir e registrar tensão e correntes elétricas dos equipamentos ligados ao quadro.	X
Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência.	X
Verificar e corrigir o funcionamento do painel de função da evaporadora.	X
Verificar a operação nas funções manual, automática e remota (incluindo os controles dos equipamentos e suas condições).	X

Assinatura Eletrônica
MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA - 06/09/2022 10:36:17

91

ANEXO II

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR					PREGÃO N.ºXXX/2022
ENDEREÇO					
TEL.:		FAX:			
NOME/CONTATO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇ UNIT.	PÇ . TOTAL
001					
002					
003					
TOTAL GERAL (R\$)					
SOLICITANTE/PROCESSO NºXXX/2022-SEMAN		VALIDADE DA PROPOSTA			PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como, que os materiais serão entregues no estabelecimento da CONTRATANTE (CIF/Salvador/BA).					
EMPRESA					
____/____/____ Data _____ Assinatura/carimbo					

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido
pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho,
menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), _____ de _____ de _____.
(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(....) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa. de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicado a teor da Lei Federal nº 8.666/93. Com suas alterações.

(....) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo

Previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador ____ de ____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR
COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.ºXX/2022

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor: _____

CPF nº: _____

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ nº: _____

End: _____

Local e data:

Assinatura e Carimbo/CNPJ

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Contrato.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEMAN antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, representante legal da empresa
....., interessada em participar do procedimento
licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022**, realizado pela **Secretaria de
Manutenção da Cidade – SEMAN**, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de
superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou
Entidades Públicas.

Salvador, de de 2022.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade- SEMAN** e, do outro, a empresaXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE- SEMAN**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Ed. Sesquicentenário, Comércio, Salvador/BA - CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030-83, neste ato representada pelo Secretário **Luciano Ricardo Gomes Sandes**, inscrito no CPF/MF nº 457.310.395-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador-Bahia, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 00X/2022, constante do Processo Administrativo nº XXXX/2022, Parecer RPGMS nº XXX/2XX, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e Cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação associada dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, novos e usados, de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Manutenção do Município do Salvador, bem como instalação, relocação e fornecimento de peças de reposição, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e fornecimentos aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com aqueles efetivamente prestados/entregues no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, as quais a CONTRATADA aloca todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta adjudicação decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2022 nos termos e condições do Edital nº XX/2022, cujo resultado foi homologado pelo SECRETÁRIO, em XXXXXX e publicado no DOM de XXXXX, pag. XXXX conforme consta do Processo

Administrativo nº XXXX/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decretos Municipais nº 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05 e 15.984/05, 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMAN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhasconstituem os anexos integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ XXXXX, (XXXXXXXXXXXX)**,resultante da multiplicação das quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária pelos preços unitários, incluída a verba destinada à aquisição de peças.

5.2. O valor determinado para o fornecimento de peças integrará o valor total do Contrato, o qual deverá ser utilizado de acordo com a necessidade e os orçamentos previamente apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela SEMAN no momento da execução dos serviços.

5.3. Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários aos serviços e fornecimentos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
56002	250103	33.90.30 33.90.39	0.1.00 0.1.17 2.1.00 2.1.17

6.1.As despesas referentes ao presente Contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, **exclusivamente, em agência do Banco do Bradesco**, que deverá ser indicada pela CONTRATADA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 05, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços deste Contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e de acordo com os procedimentos da Secretaria.

7.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

10.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

10.3. Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

10.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer

momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc.

- 10.7.** Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.
- 10.8.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.
- 10.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.10.** Submeter à fiscalização (executor do Contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.
- 10.11.** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 10.12.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.
- 10.13.** Comunicar imediatamente, ao executor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 10.14.** Cumprir as instruções complementares do executor do Contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.15.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do Contrato.
- 10.16.** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato.
- 10.17.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes completos e números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento.
- 10.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 10.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, bem como as normas gerais e técnicas determinadas pela CONTRATANTE, que contemplam a execução dos serviços licitados.
- 10.20.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

10.21. Deverá relocar, corrigir ou substituir a peça e/ou equipamento, consoante demanda da CONTRATANTE, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.21.1. No caso de necessidade de reinstalação (realocação) em local diferente do que hoje se encontram instalados, dentro das unidades da SEMAN, as substituições de aparelhos/complementações, bem como as instalações de aparelhos, serão executadas pela CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE e sem custo para a Administração.

10.22. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar e manter o nível de qualidade, visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

10.23. A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos apresentados pela CONTRATANTE no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.24. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um gerente de Contrato (preposto), no momento da assinatura do Contrato, que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.25. A CONTRATADA deverá manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura para atendimento ao objeto licitado, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, visando atender com celeridade às solicitações da CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas referentes ao objeto contratado.

10.27. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.2. Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto do Contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

11.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

11.7. A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto do Termo de Referência.

11.8. A CONTRATANTE, seja através do fiscal do Contrato ou qualquer funcionário desta, deve evitar o manuseio nos equipamentos de ar condicionado para constatação de defeito no sistema de climatização, sendo permitido apenas, juntamente, com os técnicos da CONTRATADA.

11.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

12.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestar caução, no valor total de R\$XXXX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

13.2. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

13.3. Caso haja necessidade de alteração justificada do valor do Contrato por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a readequação da garantia.

13.4. A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

14.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizada em conformidade com as determinações das normas da ABNT (NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC) do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176, 02 e 09 da Vigilância Sanitária, Resoluções CONAMA nº 267, 340, 362 e 450, bem como demais normas e legislações cabíveis, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

14.2. Os técnicos em refrigeração, apresentados pela CONTRATADA para execução dos serviços, deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação torna-se exigida durante o processo de licitação, para a devida habilitação da empresa, e durante a execução contratual, através do setor responsável pela fiscalização:

- d) Ter experiência como Técnico em Refrigeração, com registro no CFT, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;
- e) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;
- f) Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com os crachás da empresa, em bom estado de conservação, que permitam a identificação da CONTRATADA.

14.3. No caso de necessidade de instalação de novos aparelhos ou, de reinstalação (relocação) em local diferente do que hoje se encontram instalados, o serviço será executado pela CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE e sem qualquer tipo de ônus para a SEMAN.

14.4. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos, acompanhados de relatório fotográfico, mencionando tudo o que foi executado naquele período, informando a situação dos aparelhos executados, com suas completas características, bem como as ocorrências verificadas no período e providências adotadas na execução dos serviços, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

14.5. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e disponibilizar relatório completo com ficha individual para cada equipamento executado, conforme disposto no Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando tudo o quanto executado e peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela execução.

14.6. A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto da licitação.

14.7. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, bem como toda e qualquer tubulação de cobre, fiação de bitola compatível, suporte, escadas e/ou andaimes, utilizados na instalação e manutenção dos equipamentos.

14.8. A manutenção preventiva e corretiva se faz necessária, quando solicitado pela CONTRATANTE, em todos os aparelhos do objeto do Contrato, a fim de assegurar a regularidade em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

14.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados utilizando peças e componentes originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal da CONTRATANTE, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

14.10. A manutenção preventiva e corretiva dar-se-á conforme descrito abaixo, bem como conforme disposições no Termo de Referência:

14.10.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos.
- b) A CONTRATADA deve, quando necessário, recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, devendo a fiscalização da SEMAN concordar e permitir a execução dos serviços.
- c) Os serviços deverão ser executados em obediência ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados de forma mensal/trimestral/semestral/anual, conforme planilha de atividades constante no ANEXO II e IV do Termo de Referência.
- d) A execução periódica dos serviços nos aparelhos de ar condicionados consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e condições térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e sujidades, bem como tudo que seja pertinente ao perfeito funcionamento.

14.10.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

14.10.2.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do Contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos, devendo ser registrados em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

14.10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o levantamento completo dos serviços efetivamente necessários para execução dos serviços e correção de peças que deverão ser substituídas, além da elaboração de relatório conclusivo, juntamente com o relatório fotográfico, das prováveis causas da ocorrência, discriminando a

quantidade de horas necessárias para a realização do serviço, obedecendo ao prazo máximo para sua execução. No ato da entrega do relatório, a CONTRATADA deverá devolver todas as peças que devem ser substituídas, para avaliação do Fiscal designado pela CONTRATANTE.

14.10.2.3. Antes da execução de qualquer conserto, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento prévio constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças e o prazo máximo de execução, obedecendo ao prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.

a) Caso aprovado orçamento, será expedida pela CONTRATANTE a Ordem de Serviço para execução do serviço, **com posterior apresentação de relatório, peças substituídas e o que mais julgar necessário.**

14.10.2.4. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados, dentro das embalagens das peças adquiridas, ao setor fiscalizador da SEMAN, para que no momento da confirmação do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua efetiva substituição.

14.10.2.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

14.11. A prestação de serviços de instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de ar condicionado, deve ser do tipo expansão direta (Split system, VRF ou GHP) ou indireta (complexidade tecnológica superior), devendo constar:

- a) Instalação de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's; e
- b) Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com capacidade total de resfriamento igual ou superior a 200 TR's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As prestações dos serviços acontecerão, exclusivamente, nas unidades desta Secretaria, quais sejam:

- Uc. Comércio. Av. Estados Unidos, nº 50, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Comércio;
- Uc. DMI / Gerop / Áreas Verdes 7 Portas – R. Cônego Pereira, nº 179, Barbalho;
- Uc. Carlos Gomes – Tv. Pedro Autran, nº 140, Centro;
- Uc. Pituba – R. Paraíba, nº 346, Pituba;
- Uc. Periperi – R. Demóstenes Nascimento, nº 12 – Periperi;
- Uc. Ilhas – Ilha de Praia Grande, Ilha de Maré;

- Uc. Usina de Asfalto - R. da Bolívia, nº 155 - Granjas Rurais Pres. Vargas/Pirajá (desativada temporariamente);
- Uc. Roma – Lg. De Roma, nº 04 (desativada temporariamente);
- Uc. Barris – Av. Vale do Tororó, nº 03, Tororó (desativada temporariamente).

15.2. Importa ressaltar que caso surja a necessidade de instalação ou relocação de aparelhos de ar condicionados para as unidades desativadas temporariamente, bem como entre as unidades da SEMAN, ficarão por conta da CONTRATADA todo o deslocamento e custos referentes aos serviços, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Os serviços deverão ser executados dentro das dependências das unidades desta Secretaria, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de aparelhos tombados pela SEMAN, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

15.4. Caso os aparelhos precisem ser retirados para serviços na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE a necessidade, por meio de justificativa formal, com a devida anuência desta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, acompanhado de imagens e informações das condições atuais do equipamento, devidamente atestado pela SEMAN, a fim de garantir a segurança e necessária manutenção do equipamento, inclusive quanto ao embarque e desembarque do aparelho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa (CAD) da SEMAN, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

16.2 Compete à fiscalização:

- a) Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.
 - a.1) As manutenções preventivas e corretivas, bem como qualquer serviço executado pela CONTRATADA, devem ser compatíveis com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o qual deve ser fiscalizado pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, para fins de elaboração de medição.
- b) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos serviços contratado, incluindo o Contrato, o PMOC, cronogramas, orçamentos, correspondências, relatórios de serviços e tudo o quanto baste.
- c) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o PMOC, Termo de Referência, norma técnica ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato.
- d) Solicitar a substituição de peças que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao equipamento e serviços.

- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato.
- f) Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- h) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
- i) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem à melhoria dos serviços executados.
- j) Aprovar e atestar Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar para pagamento.

16.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de comunicação formal, registrada e oficializada pela CONTRATANTE, ou registros no Relatório de Serviços através do PMOC.

16.5. Caso sejam identificados problemas nos serviços de manutenção relacionados a inconformidades nos serviços, será imputada a CONTRATADA, a responsabilidade pela má qualidade dos serviços, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

16.6. O responsável pela fiscalização deverá observar o quanto disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DA VIGÊNCIA/DO PRAZO

17.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

17.2. Este prazo pode ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação para prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

18.1.A CONTRATADA deverá apresentar o registro de garantia de peças e serviços de cada aparelho/peça.

18.2.Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

18.3. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

18.4. Sempre que solicitado pela SEMAN, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pela SEMAN, é de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

19.2. Os serviços de instalação dos aparelhos deverão ser finalizados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, através de solicitação emitida pela Coordenação Administrativa da SEMAN.

19.3. A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

19.4. Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.

19.5. Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

19.6. Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões afetadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

21.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

21.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

21.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.5. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMAN dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA- DA RESCISÃO

24.1. Dar-se-á a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os fornecimentos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE.

24.2. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

25.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

26.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso na execução dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.

26.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do serviço executado, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a execução dos serviços, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

26.1.3. Nos casos de: retardamento imotivado da execução dos serviços ou quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias no fornecimento:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço executado, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviço executado, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura serviço executado, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

26.1.4. Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

26.1.5. Entregar, comoverdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

26.1.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias das peças fornecidas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

26.1.7. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

26.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo Contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

26.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços executados, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

26.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

26.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

26.6.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

26.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN, permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Eletrônico nº 00X/2022, Termo de Referência, Planilha e o Processo Administrativo nº 125376/2022.

27.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

27.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Secretaria.

27.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Manutenção
Comissão Setorial Permanente de Licitação COSEL

PMS
SEMAN

28.1. As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA